

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 072/2023

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UMA) DOMÉSTICA.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento das seguintes demandas de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, as quais o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contratos temporários, em caráter emergencial e temporário, para 40 (quarenta) horas semanais, de 01 (uma) Doméstica.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, e o mesmo terá vigência de até 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso persistir a necessidade, podendo ainda ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - Ao contratado pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal do respectivo cargo do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, acrescidos de insalubridade conforme laudo e conforme a Lei Municipal nº 4.256/2021.

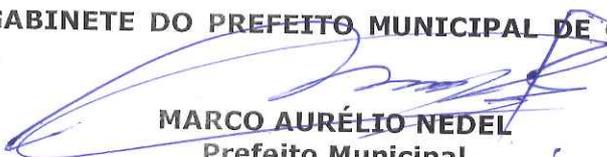
Art. 4º - Para a realização da contratação da presente Lei será observado o banco de espera do Processo Seletivo instituído pelo Edital nº 180/2023, que teve o resultado final homologado pelo Edital nº 188/2023.

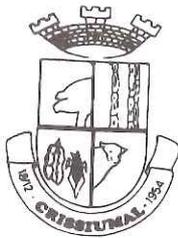
Parágrafo Único - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Processo Seletivo instituído pelo Edital nº 180/2023, será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, aos 27 dias de abril de 2023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 072/2023

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias traz a necessidade de contratação emergencial de 1 (uma) servidora para o cargo de doméstica no lugar da servidora Daniela Schwade da EMEI Madre Paulina que se encontra em laudo médico até o final da gestação, pedimos que o emergencial se estenda para a licença maternidade, férias e abonos da servidora.

Salienta-se que será respeitada a lista do processo seletivo vigente e em caso de não aceite será realizado novo processo seletivo.

Diante do exposto, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal, 27 de abril de 2023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal